

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL/CAPES, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHB/UFPI

Dispõe sobre a concessão, renovação, suspensão e revogação de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil – PPGHB, da Universidade Federal do Piauí – UFPL

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

- Art. 1°. A Comissão de Bolsas do PPGHB-UFPI é constituída por três membros, escolhidos entre os integrantes do Colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal do Piauí e um representante discente de Mestrado ou Doutorado, escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:
- I no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado às atividades do Programa como aluno regular e, preferencialmente, ser bolsista.
- Art. 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas:
- I Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento semestral dos bolsistas estabelecidas nesse regulamento;
- II Deliberar, com base nos critérios estabelecidos no edital, sobre as substituições de bolsistas;
- III Analisar, semestralmente, o histórico escolar, o relatório semestral e o parecer do orientador;
- IV Submeter à apreciação e aprovação do Colegiado um parecer semestral sobre o desempenho dos bolsistas.

Art. 3°. Compete à Comissão de Bolsas do PPGHB-UFPI selecionar as(os) candidatas(os) a bolsas de estudo mediante os critérios vigentes estabelecidos pelas agências de fomento públicas, nacionais ou internacionais (CAPES, CNPq, FAPEPI e outras) e empresas públicas ou privadas, bem como de acordo com os requisitos a seguir:

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 4°. Exigir-se-á da(o) pós-graduanda(o), para a concessão de bolsa de estudos:
- I ser aluna(o) regularmente matriculada(o) no PPGHB-UFPI:
- II- não ter sido contemplada(o) com bolsa anteriormente, quando aluna(o) reingressante no mesmo curso:
- III dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGHB-UFPI;
- V- realizar estágio de docência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento referidas no item 1.2 anterior, pelo Art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES e pelas Resoluções da Pós-Graduação vigentes na UFPI;
- VI não acumular a bolsa com qualquer tipo de vínculo empregatício, atividade remunerada formal, recebimento de bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:
- a) Poderá ser admitido como bolsista DS/CAPES quem receba remuneração líquida inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino, desde que haja bolsa disponível, após serem contemplados todos os candidatos sem vínculo empregatício;
- b) Os alunos matriculados no PPGHB-UFPI poderão receber bolsa da UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 12/12/2007, na condição de tutor de cursos a distância;

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 5°. O processo seletivo para a escolha das(os) bolsistas será regido por edital elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGHB/UFPI, de acordo com a disponibilidade das cotas de bolsas do Programa e segundo as regras aqui apresentadas:
- I 100% (cem por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados às(aos) candidatas(os) elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pósgraduação, em ordem decrescente;
- II A média ponderada (MP) será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

#### MP = 4.9.NCS + 5.1.NFS/10

onde NCS é a nota de critérios socioeconômicos e NFS é a nota final do processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação;

- III A nota de critérios socioeconômicos (NCS) é a soma da pontuação de cada um dos itens relacionados no Apêndice A;
- IV A ordem de distribuição das bolsas pelo critério de Média Ponderada (MP) se dará da maior pontuação para a menor pontuação, considerando os itens 3.2 e 3.3 deste regulamento;
- IV Em caso de empate, será utilizado como critério para desempate a nota final do processo seletivo para ingresso no mestrado ou no doutorado, a depender da modalidade em que o pósgraduando está inscrito. Persistindo o empate, será escolhido a(o) candidata(o) com menor renda familiar.

## CAPÍTULO 4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- Art. 6°. As(os) candidatas(os) aprovadas(os) no processo seletivo serão convocados para a apresentação da documentação pertinente e para assinatura dos documentos de formalização da bolsa, em data, local e horário a serem definidos no edital de seleção.
- Art. 7°. A(0) candidata (o) aprovada(o) que não apresentar a documentação requerida e/ou não assinar os documentos referidos no artigo anterior, terá sua bolsa cancelada e seráconvocada(o) a(o) candidata(o) seguinte na ordem crescente de classificação.

# CAPÍTULO 5 DURAÇÃO DAS BOLSAS E DA RENOVAÇÃO

- Art. 8°. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 meses para doutorado, se atendidas as seguintes condições:
- I continuidade das condições pessoais da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa, conforme item 2.1 anterior;
- II Envio de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a), eentregue na Secretaria do PPGHB ao final do 12° mês de matrícula no curso;
- III Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas no PPGHB, inclusive nas disciplinas de Orientação e Pesquisa;
- IV Aprovação no Exame de Qualificação da dissertação ou da tese de doutorado, seguindo os prazos regimentais do PPGHB;
- V Ter submetido e publicado pelo menos um artigo, em Revistas Eletrônicas, do Estrato A da Classificação de Revistas, da área de História da CAPES ou publicado um capítulo de livro em

coletânea não endógena;

- VI Participação e apresentação de comunicação científica em eventos da área de História, nacional ou internacional, com publicação de anais eletrônicos;
- Art. 9°. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-á também o período do estágio no exterior, em casos de doutorado sanduíche, subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.
- Art. 10. Os limites fixados neste item são improrrogáveis.
- Art. 11. O modelo de relatório de atividades desenvolvidas será fornecido pela Secretaria do PPGHB.

## CAPÍTULO 6 DA SUSPENSÃO DE BOLSA

- Art. 12. A suspensão da bolsa é um ato temporário e pode ser solicitada pelo bolsista, desde que justifique o pedido, podendo acontecer no seguinte caso:
- § 1°. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.
- I A suspensão pelos motivos previstos no § 1º deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.
- II É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa, por motivo de doença.
- § 2º. A justificativa do pedido de suspensão por motivo de saúde deve ser acompanhada de laudo médico, analisado mediante processo pela Perícia Médica da UFPI.

## CAPÍTULO 7 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

- Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:
- I se apurada omissão de recebimento de salário/remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou informal ou aposentadoria;
- II se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento:
- III se praticada qualquer fraude pela(o) bolsista por ocasião do processo seletivo para distribuição de bolsas ou em qualquer atividade deste Programa de Pós-graduação, duranteo tempo em que estiver matriculada(o);
- IV não atender aos critérios estabelecidos no âmbito da produção científica e publicação dos resultados.

Art. 14. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir todos os valores despendidos com a bolsa.

**Parágrafo Único**. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas do PPGHB, mediante parecer fundamentado.

### CAPÍTULO 8 DO CANCELAMENTO DE BOLSA

- Art. 15. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando a(o) bolsista obrigada(o) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber qualquer outra bolsa e/ou auxílios financeiros deste Programa de Pós-graduação pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- Art. 16. Em caso de cancelamento de bolsa, a Comissão de Bolsas determinará a imediata substituição por outra(o) aluna(o) aprovado no processo de seleção de bolsistas, seguindo a ordem crescente de classificação.

### **CAPÍTULO 9**

#### Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 17. De acordo com o Art. 12 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, o mestrando /doutorando pode se afastar por prazo de até seis meses, da localidade onde realiza o curso, para realizar estágio em outra instituição nacional e/ou internacional, desde que não receba outrabolsa de agência de fomento ou empresa.

#### CAPÍTULO 10

### Do direito concedido às mulheres bolsistas em função da maternidade

- Art. 18. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o períodode vigência da respectiva bolsa, de acordo com o Art. 1 da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.
- § 1°. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria de E n s i n o de Pós-Graduação, Coordenação do PPGHB ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do período, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.
- § 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses da portaria, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.
- § 3°. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo

# CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e, em última instância, pelo Colegiado do PPGHB/UFPI.

## APÊNDICE A CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<ul> <li>1. Renda familiar:</li> <li>a) Não possui fonte de renda: 1,5 ponto.</li> <li>b) Possui renda bruta per capita até R\$1.500,00 e renda bruta familiar menor que R\$ 5.000,00: 1,0 ponto.</li> <li>c) Possui renda bruta per capita superior a R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar maior que R\$ 5.000,00: 0,0 ponto.</li> </ul>	1.5
2. Vulnerabilidade socioeconômica: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	2,0
3. Indígena, cigano ou negro (Preto ou Pardo): a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
4. Mulheres, mulheres trans e homens trans: a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
5. Estudou em escola pública (Ensino Fundamental e Médio): a) Apenas o Ensino Fundamental: 0.8 b) Apenas o Ensino Médio: 0.7 c) Ensino Fundamental e Médio: 1.5	1,5
6. Possui filhos: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
7. Pessoa com deficiência: a) Sim: 1,0 ponto b)Não: 0,0 ponto	1,0
TOTAL DE PONTOS:	10.0

Teresina, 23 de fevereiro de 2024.

Francisco Glison da Costa Monteiro

Francisco Gleison da Costa Monteiro Coordenador do PPGHB